



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Deliberação 07, de 04 de setembro de 2020, do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal 5.022 de 16 de março de 2020 e nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 5.033 de 07 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou que a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra, neste momento encontra-se da FASE 3 - Amarela.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal:

I – Considerando que cabe ao presente Comitê deliberar sobre casos adicionais para adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença no território do Município de Serra Negra, resolve:

- a) – Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares, deverão fixar em local visível ao público, informativo contendo qual o horário de funcionamento do estabelecimento, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias, podendo o horário ser fracionado em no máximo 03 (três) períodos, nos termos do Decreto Municipal 5.084 de 20 de agosto de 2020;
- b) O não atendimento do acima disposto, implica ao infrator o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal Decreto Municipal 5.084 de 20 de agosto de 2020.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Wanderlei Lona de Moraes – Chefe de Gabinete;

Teresa Cristina Cesar Fernandes - Secretária de Saúde;

Maria Rita Pinton Tomaleri - Secretária de Educação;

Antônio Roberto Siqueira Filho - Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica;

Marcelo Estevam Albertini – Secretária da Fazenda;

Lilian R. S. V. F. Paoliello- Secretária de Governo;

Atílio José Gonçalves Siloto - Departamento Jurídico.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE